



PORTARIA DE OUTORGA Nº 306, DE 10 de Julho DE 2026

O Diretor de Gestão e Recursos Hídricos da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019 e pela Lei Complementar nº 1.108 de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Outorgar pelo prazo de 06 (anos) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, o Serviço Autônomo de água e esgoto – SAAE Aracruz, CNPJ nº 27.108.141/0001-89, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos na modalidade de Concessão, para lançamento de efluente no Córrego Piranema (id 1114031), região hidrográfica do Rio Riacho, município Aracruz, requerido por meio do processo nº 2025-GKRTX, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 369450 E / 7807280 N, *Datum* WGS-84;
- II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (l/s)	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
H/dia	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

- III. Concentração máxima de $\text{DBO}_{5 \text{ DIAS}, 20^{\circ}\text{C}}$ no efluente lançado: 30,0 mg/l;
- IV. Concentração Máxima de $\text{DBO}_{5 \text{ DIAS}, 20^{\circ}\text{C}}$ no corpo hídrico, igual a 25,8 mg/l;
- V. Concentração Mínima de Oxigênio Dissolvido no efluente lançado: 2,0 mg/l;
- VI. Vazão máxima de diluição referente ao parâmetro $\text{DBO}_{5 \text{ DIAS}, 20^{\circ}\text{C}}$: 11,1 l/s (39,96 m³/h), considerando a $\text{DBO}_{5 \text{ DIAS}, 20^{\circ}\text{C}}$ natural do rio igual a 1,0 mg/l e o padrão atual de referência para a $\text{DBO}_{5 \text{ DIAS}, 20^{\circ}\text{C}}$ do corpo d'água igual a 25,8 mg/l;
- VII. Sistema de tratamento de efluente é composto por: tratamento preliminar, tratamento primário, reator biológico com leito móvel (MBBR) + decantador secundário.
- VIII. Finalidade de uso da água: Diluição de Efluente.

Parágrafo Único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 01 (um) ano e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta.

Art. 2º São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pelo Outorgado no prazo definido:

I - Apresentar relatório descritivo, fotográfico e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente na entrada e saída do sistema de tratamento, e dos corpos de água afetados pela ETE Piranema, abrangendo o parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio e Oxigênio Dissolvido ($\text{DBO}_{5 \text{ DIAS}, 20^{\circ}\text{C}}$), acompanhado dos dados correspondentes à vazão máxima de lançamento nos dias de monitoramento, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/2024, sendo que deverão ser realizadas campanhas MENSAIS, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento;



II – Apresentar relatório descritivo, fotográfico e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, a montante e jusante do ponto de lançamento, e dos corpos de água afetados pela ETE Piranema, abrangendo os parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio e Oxigênio Dissolvido (DBO_5 DIAS, $20^\circ C$) e Oxigênio Dissolvido (OD), conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/2024, sendo que deverão ser realizadas campanhas MENSALS, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento;

III – Promover melhorias efetivas na qualidade do Córrego Piranema, reduzindo as concentrações da DBO_5 DIAS, $20^\circ C$ no córrego e no efluente tratado da ETE em 25% dos valores considerados para o corpo receptor (25,8mg/l) e para o efluente lançado (30mg/l) durante o período de vigência da Portaria de Outorga, conforme estabelece o Art. 3º da Instrução Normativa nº 11/2007 e suas alterações.

IV – O Sistema implantado não poderá ser ampliado para o lançamento de efluentes com vazões superiores a 65 L/s, em função da aplicação das metas progressivas para a melhoria da qualidade da água do Córrego Piranema.

Art. 3º A Concessão objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Concessão.

Art. 6º Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, e suas alterações, em seu artigo 6º, para emissão dessa outorga, foram avaliados os seguintes parâmetros:

- Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_5 DIAS, $20^\circ C$) e Oxigênio Dissolvido, para lançamentos em cursos de água.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único - Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.



Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretor de Gestão e Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS

GERENTE

GERE - AGERH - GOVES

assinado em 13/07/2026 08:44:08 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE

DIRETOR SETORIAL

DRH - AGERH - GOVES

assinado em 13/07/2026 09:25:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/07/2026 09:25:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por WILSON SOARES FERREIRA (COORDENADOR SETORIAL - COSAP - AGERH - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-QHM8M3>